

objetivos visados, das atividades programadas.  
A justificativa econômico-social fundamentar-se-á nos resultados que, da execução do orçamento-programa deverão advir para o desenvolvimento econômico-social do Estado.

A justificativa do ponto de vista financeiro traduzir-se-á na demonstração da necessidade, para execução das atividades programadas, dos recursos financeiros pleiteados.

**11.2 — Esquema de Apresentação**

Os dados previstos no item 11.1 deverão distribuir-se por dois grupos distintos de documentos, a saber:

a) Parte 1 — Constitui como que a fundamentação e o resumo do orçamento-programa, compreendendo os seguintes elementos:

- I — Enquadramento administrativo e funcional;
  - II — Campo de atuação;
  - III — Análise da situação;
  - IV — Objetivo do programa de trabalho;
  - V — Quadro demonstrativo do custo das atividades programadas, representado pelos recursos financeiros necessários à sua execução, discriminados por categoria econômica até o nível de elemento.
- b) Parte 2 — Corresponde a uma especificação da anterior, sendo constituída de projetos e /ou programas, cada um dos quais compreende os seguintes elementos:
- I — Objetivo a ser atingido, caso este possa ser determinado;
  - II — Discriminação, das atividades a serem executadas para a consecução do objetivo, ou, em se tratando de programas, das atividades que, embora não possam ter seu objetivo precisado, devem, ainda assim, ser executadas;
  - III — Recursos de trabalho necessários à execução das atividades programadas;
  - IV — Recursos financeiros classificados por fonte e discriminados segundo a Lei Federal n. 4.320-64 e o Quadro de Classificação da Despesa;
  - V — Justificativa do ponto de vista administrativo, econômico-social, e financeiro.

**12 — ANÁLISE E CONSOLIDAÇÃO DOS ORÇAMENTOS-PROGRAMA**

**12.1 — Análise**

Os orçamentos-programa deverão ser objeto de cuidadosa análise, que abrangerá a sua consistência, a competência da Unidade Administrativa e os recursos.

— **Consistência** — Compreende exame do orçamento-programa quanto aos seguintes aspectos:

- a) Desejabilidade e viabilidade do objetivo;
- b) consonância do objetivo com as finalidades da unidade administrativa e com as diretrizes governamentais;
- c) adequação das atividades programadas em relação ao objetivo perseguido;
- d) capacidade da unidade administrativa para executar as atividades programadas.

— **Competência** — Consistirá no exame sobre se as atividades programadas situam-se ou não no campo funcional da unidade administrativa a que se refere o orçamento-programa.

— **Recursos** — Do exame dos recursos deverá ser considerado:

- a) Recursos institucionais — viabilidade e conveniência da adoção das medidas propostas;
- b) recursos de trabalho — necessidade e possibilidade de sua mobilização na quantidade e qualidade previstas;
- c) recursos financeiros

- I — observância do teto estabelecido, se for o caso;
- II — comprovação da necessidade, na quantidade pleiteada;
- III — viabilidade da mobilização de recursos estranhos ao Tesouro Estadual;
- IV — capacidade da unidade administrativa para aplicar os recursos na quantidade e no prazo previstos.

**12.2 — Aprovação**

A aprovação dos orçamentos-programa compete às seguintes autoridades:

- a) Diretor de Departamento ou órgão equivalente, em relação aos programas de trabalho das unidades que lhes são subordinadas;
- b) Secretário de Estado, em relação aos orçamentos-programa dos Departamentos ou órgãos equivalentes, após o pronunciamento do respectivo G.P.S.;
- c) Governador do Estado, em relação aos orçamentos-programa de todas as Secretarias de Estado e autônias orçamentárias, após o pronunciamento da Secretaria de Economia e Planejamento.

**12.3 — Organização da Proposta Global**

Na organização da proposta global de orçamento-programa de cada Secretaria de Estado ou autonomia orçamentária, deverá ser observado o seguinte:

- a) os orçamentos-programa das unidades administrativas de um mesmo nível serão, sempre que possível, consolidadas em um único, de tal forma que os projetos ou programas que concorram para a consecução de um mesmo objetivo passem a constituir um programa ou projeto da unidade administrativa de nível imediatamente superior.
- b) uma vez aprovados pelo respectivo Secretário de Estado ou pela autoridade competente do Órgão Estadual os orçamentos-programa dos órgãos subordinados, o Grupo Setorial de Planejamento respectivo organizará um Quadro Resumo do orçamento-programa, encaminhando-o em duas vias à Secretaria de Economia e Planejamento, juntamente com a 1.ª via do orçamento-programa.

**E — ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS**

**13 — COMPRENSÃO**

De acordo com a Constituição Federal e com a Lei federal n. 4.320-64, o Orçamento Plurianual de Investimentos deverá compreender as despesas e, como couberem, as receitas referentes a:

- a) planos especiais aprovados em lei e destinados a atender a regiões ou a setores da administração ou da economia;
- b) fundos especiais;
- c) projeto, programa, obra ou despesa cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro;
- d) transferências para as autarquias (em anexo).

**14 — ELABORAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO**

As instruções específicas para a elaboração do Orçamento Plurianual de Investimentos serão transmitidas pela Secretaria de Economia e Planejamento às Secretarias de Estado e Órgãos Estaduais, através dos respectivos Gs. P. S.

**F — PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA GERAL DO ESTADO**

**15 — DESPESA**

**15.1 — Proposta orçamentária de manutenção dos serviços existentes**  
Aprovada pelo Secretário de Estado ou pela autoridade competente do órgão Estadual, as propostas globais serão encaminhadas:

- a) 1.ª via (original) à Contadoria Geral do Estado (C-4), acompanhada das primeiras vias das propostas parciais e seus anexos, com a legislação atualizada pelas Cs. Ps. O.;
- b) 2.ª via, à C.C.O.;
- c) 3.ª via, ao Serviço de Despesa das Secretarias de Estado;
- d) 4.ª via, ao respectivo Grupo de Planejamento Setorial, acompanhada de uma via das propostas parciais e seus anexos.

**15.2 — Proposta orçamentária de ampliação dos serviços públicos**  
Aprovadas pelo Governador do Estado, após o pronunciamento da Secretaria de Economia e Planejamento, serão remetidas por esta os quadros elaborados:

- 1.ª via (original), à Contadoria Geral do Estado;
- 2.ª via, aos Gs. Ps. S.;
- 3.ª via, às Gs. Ps. O.

**15.3 — Proposta do orçamento plurianual de investimentos**  
Apreciadas as propostas globais de cada Secretaria de Estado ou Órgão Estadual, pela Secretaria de Economia e Planejamento, será por esta elaborado um quadro dos investimentos a serem efetuados no próximo triênio, discriminados por setor, remetendo a 1.ª via à Contadoria Geral do Estado (C-4), após aprovação pelo Governador do Estado.

**16 — RECEITA**

Os elementos a serem incluídos na previsão da receita do Estado para o exercício de 1968 relativos às repartições estaduais, aos fundos especiais, às contribuições do Governo da União e outras serão remetidas em 3 (três) vias às Cs. Ps. O., e destas à Comissão Central de Orçamento, em duas vias, até o dia 31 de julho p.f., indicando-se a respectiva legislação. Os elementos relativos às Autônias Orçamentárias (Autarquias e Institutos Isolados) serão remetidos diretamente à C.C.O., em duas vias, até o dia 31 de julho p.v.

**G — PRAZOS**

As propostas orçamentárias das Unidades Administrativas deverão ser encaminhadas nos prazos abaixo especificados, cuja inobservância determina-

rá a apuração da responsabilidade do dirigente ou dirigentes do órgão faltoso competindo às Cs. Ps. O. e Gs. Ps. S. darem ciência do fato a C.C.O. e Secretaria de Planejamento, respectivamente, para que, através do Secretário da Fazenda, ou do Secretário de Planejamento, conforme o caso, se faça comunicação formal do fato ao Chefe do Executivo.

**17 — PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EXISTENTES**

- a) das Unidades Administrativas às Comissões Permanentes de Orçamento, até o dia 20 de junho p.v.
- b) das Comissões Permanentes de Orçamento às Contadorias Seccionais, até o dia 30 de junho p.v.
- c) das Contadorias Seccionais às Comissões Permanentes de Orçamento, até o dia 20 de julho p.v.
- d) das Comissões Permanentes de Orçamento à Comissão Central de Orçamento, Contadoria Geral do Estado e Grupos de Planejamento Setorial, até o dia 31 de julho p.v.

**18 — PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DE AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

- a) das Unidades Administrativas aos Grupos de Planejamento Setorial, até o dia 15 de junho p.v.
- b) dos Grupos de Planejamento Setorial à Secretaria de Economia e Planejamento, até o dia 10 de julho p.v.
- c) da Secretaria de Economia e Planejamento à Contadoria Geral do Estado (C-4), até o dia 31 de julho.

**19 — PROPOSTA DE ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS**

- a) das Unidades Administrativas aos Grupos de Planejamento Setorial, até 15 de junho p.v.;
- b) dos Grupos de Planejamento Setorial à Secretaria de Economia e Planejamento, até 10 de julho p.v.;
- c) da Secretaria de Economia e Planejamento à Contadoria Geral do Estado (C-4), até 31 de julho p.v.

**H — AUTONOMIAS ORÇAMENTÁRIAS (AUTARQUIAS E INSTITUTOS ISOLADOS)**

**20 — PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EXISTENTES**

Os pedidos de subvenções essenciais à manutenção e ao custeio dos serviços normais das Autarquias e Institutos Isolados deverão ser encaminhados em duas vias à Comissão Central de Orçamento até o dia 31 de julho p.v., devidamente justificados e com parecer de suas Auditorias, Delegação ou Comissão de Contas e, se for o caso, do Conselho Estadual de Educação.

As propostas orçamentárias das Autônias Orçamentárias (autarquias e Institutos Isolados) devem obedecer, no seu aspecto técnico-formal e na classificação da receita e da despesa, aos moldes adotados para o orçamento do Estado, "ex vi" das disposições constantes dos artigos 107 e 110 da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

**21 — PROPOSTAS DE AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE ORÇAMENTO PLURIANUAL**

Os Institutos Isolados de Ensino Superior elaborarão as suas propostas de dotações para ampliações e de orçamento plurianual e as encaminharão ao Conselho Estadual de Educação, em quatro vias, até o dia 15 de junho p.v., para que este as examine quanto ao mérito, e, em seguida, as remeta à Secretaria de Economia e Planejamento até o dia 20 de julho p.f. A Universidade de São Paulo elaborará a sua proposta de dotações para ampliação e de orçamento plurianual, encaminhando-a à Secretaria de Economia e Planejamento, até o dia 10 de julho p.v., juntamente com a proposta do Fundo de Construção da Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira.

As demais autônias administrativas procederão de forma idêntica à estabelecida para a Universidade de São Paulo.

**I — DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os Grupos de Planejamento Setorial (Gs.P.S.) expedirão as instruções que se fizerem necessárias e prestarão toda a assistência que lhes for solicitada, não só pelas unidades administrativas que integram as respectivas Secretarias de Estado, como também pelas autarquias e sociedades de economia mista cujas atividades se ligam estreitamente ao campo específico de atribuição de cada Secretaria de Estado, orientando-as para que possam dar cabal cumprimento às normas estabelecidas neste capítulo.

O Grupo de Planejamento Setorial da Secretaria do Governo orientará a elaboração das propostas dos órgãos diretamente subordinados ao Governador do Estado, incorporando-as, posteriormente, com destaque, na proposta daquela Secretaria.

Os Grupos de Planejamento Setorial das Secretarias da Educação e da Agricultura orientarão a elaboração das propostas do Fundo Estadual de Construções Escolares e do de Expansão Agro-Pecuária, respectivamente, cabendo ao Grupo de Planejamento Setorial da Secretaria da Fazenda orientar a elaboração das propostas dos Fundos de Expansão da Indústria de Base e do Financiamento da Indústria de Bens de Produção.

As Comissões de Orçamento, a Divisão de Orçamento da C.G.E. (C-4) e outros órgãos de coordenação adotarão todas as medidas necessárias ao perfeito cumprimento das disposições da presente Instrução, podendo, outrossim, baixar instruções complementares que se fizerem necessárias.

Os órgãos mencionados nestas "Disposições" serão responsabilizados, caso não tomem as providências de sua alçada ou não derem, em tempo hábil, as autoridades superiores, conhecimento das irregularidades ou atrasos verificados.

**DECRETO N. 48.135, DE 22 DE JUNHO DE 1967**

Altera a composição da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe o artigo 89 da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Considerando que pelo Decreto n. 40.687, de 6 de setembro de 1962 e nos termos da Lei n. 8.474, de 4 de dezembro de 1964, o regime de tempo integral para o pessoal docente dos Institutos de Ensino Superior, tanto da Universidade de São Paulo como dos Isolados, passou a denominar-se regime de dedicação integral à docência e à pesquisa;

Considerando que os mencionados diplomas dispõem sobre a elaboração de regulamento do R.D.I.D.P., no qual será prevista a constituição de comissão própria e que, enquanto o mesmo não for baixado, o R.D.I.D.P. continuará regido pelas normas relativas ao regime de tempo integral;

considerando que, pelo Decreto n. 46.155, de 11 de abril de 1966, foi regulamentado o R.D.I.D.P. para o pessoal docente dos Estabelecimentos de Ensino Superior da Universidade de São Paulo e criada a respectiva Comissão;

considerando que ainda não foi regulamentado o R.D.I.D.P. para o pessoal docente dos Institutos Isolados de Ensino Superior;

considerando, finalmente, a necessidade de adaptar a Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral à nova situação resultante da legislação citada.

**Decreto:**

Artigo 1.º — A Comissão Permanente de Regime de Tempo Integral (C.P.R.T.I.), criada pelo artigo 3.º da Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, e subordinada à Secretaria da Fazenda pelo artigo 5.º do Decreto n. 47.881, de 6 de abril de 1967, será composta dos seguintes membros, designados pelo Governador do Estado:

- I — 2 (dois) representantes dos Institutos Científicos pertencentes à Secretaria da Agricultura;
- II — 1 (um) representante dos Institutos Científicos da Secretaria da Saúde;
- III — 2 (dois) representantes dos Institutos Científicos da Universidade de São Paulo;
- IV — 2 (dois) representantes docentes, em R.D.I.D.P., com estágio de experimentação completa, dos Institutos Isolados do Sistema do Ensino Superior do Estado de São Paulo, indicados pelo Secretário da Educação; e
- V — 2 (dois) livremente escolhidos pelo Governador do Estado.

§ 1.º — Só poderão ser designados como representantes dos Institutos referidos nos itens I, II e III, pesquisadores em R.T.I., com estágio de experimentação completa, indicados pelos respectivos Secretários de Estado e pelo Reitor da Universidade de São Paulo.

§ 2.º — Os representantes de que trata o item IV integrarão a Comissão, enquanto não for expedido o Regulamento do Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere o artigo 9.º § 2.º da Lei n. 8.474, de 4 de dezembro de 1964.

§ 3.º — O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 2.º — O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão serão eleitos pelos seus membros.